



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Amazonas, nº 569, Novo Paraíso – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pelo Sr.º André Wilson Teles de Souza, inscrito no CPF nº 000.522.941-37, Secretário Municipal de educação nomeado pela portaria Nº 407/2017, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de prorrogação contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

“Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ”

“II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. ”

DO CONTRATO

O Contrato que se pede a prorrogação é o de nº **20141226**, decorrente do processo de licitação 173/2014-CPL, cujo objetivo é:

“Contratação de Empresa especializada na locação de 03 (três) máquinas copiadora digital, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento de todo o suprimento para execução do objeto”.

Onde a Empresa **PLANETA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP**, escrita no CNPJ(MF): **17.334.567/0001-05**, esta como Contratada.

DA JUSTIFICATIVA



Esta secretaria que dar continuidade aos serviços, objeto do contrato, em virtude de não possuímos copiadoras digitais de grande porte para viabilizar as atividades diárias dessa secretaria e das unidades de ensino do município, onde é constante a necessidade de fotocópias em larga escala, viabilizando a tiragem de provas, apostilhas e matérias de apoio aos educandos da rede pública.



A contratação existe desde anos anteriores e vem sendo prorrogada consecutivas vezes, obedecendo os princípios da lei geral de licitações, por ser essencial a administração pública e a descontinuidade dos serviços acarretaria em prejuízos aos educandos, bem como aos profissionais da educação pública deste município.

DA DESPESA

As despesas serão pagas com os recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária: ORGÃO: 15 - Fundo Municipal de Educação, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1526 - Secretária Municipal de Educação, PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.1334.2.137 – Manter a Secretaria Municipal de Educação, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, FONTE RECURSO: 010000, no valor total de R\$ 453.999,96 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente requerer a prorrogação do contrato Nº 20141226, até 30 de dezembro do corrente ano, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

André Wilson Teles de Souza
Portaria. Nº 407/2017 - GP
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Amazonas, 569, Novo Paraíso – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000.



DESPACHO

Ao setor competente para providencia pesquisa de previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas, com vista à Formalização de apostilamento ao contrato nº 20141226 que tem como objetivo a Contratação de Empresa especializada na locação de 03 (três) máquinas copiadora digital, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento de todo o suprimento para execução do objeto.

André Wilson Teles de Souza
Portaria. Nº 407/2017 - GP
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DESPACHO



A Ilm.º Sr.º

André Wilson Teles de Souza

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas citadas abaixo:

Contratação de Empresa especializada na locação de 03(Três) máquinas copiadora digital, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento de todo o suprimento para execução do objeto

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade:

12.122.1334.2.137 - Manter a Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

No valor de R\$ 453.999,96 (quatrocentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis).

Fonte: 010000 Recursos Ordinários

Rivaldo Mendes da Silva
Gestor de Setor
Unidade 019 - 2014 - GP

Canaã dos Carajás (PA) 30 de julho de 2017.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins, que o aditivo de prorrogação ao contrato nº 20141226 que tem como objetivo a Contratação de Empresa especializada na locação de 03 (três) máquinas copiadora digital, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento de todo o suprimento para execução do objeto, solicitado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, não comprometerá o Orçamento de 2017, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

André Wilson Teles de Souza
Portaria. Nº 407/2017 - GP
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Amazonas, 569, Novo Paraíso – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Educação de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeito Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder o aditivo de prorrogação ao contrato nº 20141226 que tem como objetivo a Contratação de Empresa especializada na locação de 03 (três) máquinas copiadora digital, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento de todo o suprimento para execução do objeto, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e Lei N.º 9.648/98, de 28 de maio de 1998.


Jeová Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PLANETA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP**
CNPJ: **17.334.567/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 19:25:53 do dia 01/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2017.

Código de controle da certidão: **A9B6.9821.3E9E.B969**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: PLANETA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Inscrição Estadual: 15.394.652-0

CNPJ: 17.334.567/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 19:20:40 do dia 01/07/2017

Válida até: 28/12/2017

Número da Certidão: 702017080326740-7

Código de Controle de Autenticidade: B5B1353C.D96F767B.7BDF02D1.F49C7D2E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: PLANETA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Inscrição Estadual: 15.394.652-0

CNPJ: 17.334.567/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não, na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 19:20:40 do dia 01/07/2017

Válida até: 28/12/2017

Número da Certidão: 702017080326739-3

Código de Controle de Autenticidade: 2B861FC8.881EA9B9.7AEC15B3.05480D5D

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA TANCREDO NEVES, 100 - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000013308

Contribuinte

PLANETA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP

Logradouro

RUA UBERABA

Bairro

VALE VERDE

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

CPF/CNPJ

17.334.567/0001-05

Número Complemento

21

CEP

68537000

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 292,293,294 e 295 da Lei nº 623 de 20 de Dezembro de 2013, que o requerente nada deve a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ressalvada, todavia, o direito da cobrança de dívidas que por ventura surgirem deverão ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 20:19:56 do dia 01/07/2017

Válida até 31/07/2017

Código de Controle da Certidão/Número B9FCE54FB1149AFD

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17334567/0001-05
Razão Social: PLANETA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP
Nome Fantasia: PLANETA COMERCIO E SERVICOS
Endereço: RUA UBERABA 21 QUADRA 17A LOTE 7 / VALE VERDE /
CANAA DOS CARAJAS / PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2017 a 29/07/2017

Certificação Número: 2017063003582657090016

Informação obtida em 01/07/2017, às 19:42:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANETA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.334.567/0001-05

Certidão nº: 132185280/2017

Expedição: 01/07/2017, às 19:34:59

Validade: 27/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PLANETA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.334.567/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



DESPACHO

À

Procuradoria Geral do Município

Anexo ao presente está sendo encaminhado para análise e parecer a Solicitação de Aditivo de Prazo, oriundo ao processo licitatório nº 173/2014/FME, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada na locação de 03(três) máquinas copiadora digital, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento de todo o suprimento para execução do objeto., nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Canaã dos Carajás-PA, 28 de julho de 2017.

Oséias Lima da Fonseca
Pregoeiro
Decreto nº 912/2017

Joziele Fortes de França Dening
Membro
Comissão P. de Licitação



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Processo nº 173.2014/CPI. Direito Administrativo. Licitação. Aditamento de prazo contratual - contrato de locação de máquinas copiadora digital. Licitante: Planeta Comércio e Serviços Eireli - EPP. Embasamento legal: inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Município de Canaã dos Carajás, por intermédio de sua Comissão de Licitação, na pessoa de seu Presidente, submete à apreciação desta Procuradoria Jurídica o presente processo licitatório, no qual se requer análise jurídica acerca da legalidade do aditamento de prazo de instrumento contratual referente ao contrato de locação de máquinas copadoras da licitante Planeta Comércio e Serviços Eireli - EPP, em virtude da solicitação de prorrogação contratual realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás (fls. 513/514).

A análise da questão passa, necessariamente, pelo exame de um ponto principal, que é se a prestação de serviços de locação de máquinas copadoras possui a natureza jurídica contínua, para fins de aplicação do art. 57 da Lei nº. 8.666/93

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses.

Apesar disso, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada.

Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Quanto a natureza contínua da contratação em análise conforme explanado acima, verifica-se que essa matéria já foi objeto de análise jurídica em outras ocasiões no presente procedimento quanto a possibilidade legal de prorrogação realizada pela Assessoria Jurídica da CPL e pelo Controle Interno conforme se depreende às fls. 342/346, 361/367, 370/374, 398/402 e 418/422, sendo que o contrato já sofreu aditivo de prorrogação de prazo conforme se infere nos documentos de fls. 341, 379 e 447.

A solicitação de prorrogação contratual feita pela Secretaria Municipal de Educação versa sobre assunto que já foi objeto de análise jurídica pela Assessoria Jurídica da CPL bem como pelo órgão de controle interno do município, recebendo opinião técnica favorável para sua prorrogação.

Sendo assim, a Procuradoria ratifica as opiniões técnicas constantes nos autos e também opina favoravelmente a realização do aditivo de prorrogação de prazo desde que mantenham-se as condições de viabilidade da contratação, assim como os valores justifiquem-se no processo.

Ressalvamos, uma vez mais, que o objeto de análise para a realização do presente parecer jurídico limitou-se a observância dos requisitos legais para a realização de aditivo contratual, ou seja, não foram analisados outros pressupostos quanto a legalidade da presente licitação, eis que já existe parecer jurídico favorável neste sentido.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



Face ao exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da realização de aditivo contratual, devendo ser providenciado as respectivas publicações dos atos necessários, em especial o aditivo contratual bem como a apresentação por parte da empresa dos documentos pertinentes a regularidade fiscal e trabalhista da mesma devidamente atualizados para assinatura do instrumento.

Ainda e, por fim, salientamos que a presente manifestação opinativa respeita todo e qualquer entendimento diverso e está pautada, sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que em momento algum adentramos na análise da conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados no âmbito da municipalidade, nem mesmo analisamos aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, de sorte que, salvo entendimento em contrário, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do presente aditivo, desde que respeitados os argumentos aqui expostos.

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 31 de julho de 2017.


Hugo Leonardo de Faria
Procurador Geral do Município
OAB/PA 11.063-B



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20141226

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.559.363/0001-80, com sede na RUA AMAZONAS - Nº 569, representado por ANDRÉ WILSON TELES DE SOUZA, Secretário de Educação, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e PLANETA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrito(a) no CNPJ 17.334.567/0001-05, com sede na AVENIDA WEYNE CAVALCANTE, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP:68.537-000, representada por FABIANE DA COSTA MONTEIRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2017, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Empresa: PLANETA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP; C.N.P.J. nº 17.334.567/0001-05, estabelecida na AVENIDA WEYNE CAVALCANTE, Centro, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sr(a). FABIANE DA COSTA MONTEIRO, C.P.F. nº 021.159.602-70.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MÁQUINAS DE IMPRESSÃO TIPO PRETO E BRANCO Máquinas de impressão tipo Preto e Branco (02 unidades); - Equipamento profissional; - Velocidade de impressão, maior ou igual a 60 ppm; - Entrada USB e suporte de rede; - Capacidade de produção de, no mínimo, 150 mil folhas/mês; a) a produção varia entre 150 a 200 mil cópias por mês, sendo que não será admitida cobrança de excedente de xérox; - Reconhecimento frente-verso automático; - Alimentador automático de documentos com capacidade mínima de 100 folhas copiadora em preto e branco; alimentador automático de originais com capacidade para formato A4 e A3; - memória com capacidade mínima de 256MB, capacidade mínima do HD de 80GB; - Módulo de acabamento com grameamento automático; - Tempo de aquecimento inferior a 45 segundos; - fonte alimentadora bivolt (110/220v) ou acompanhada de transformador de voltagem compatível.	MÊS	6.00	62.166,660	372.999,96
00002	MÁQUINAS DE IMPRESSÃO TIPO COLORIDA Máquinas de impressão tipo Colorida (01 unidade); -Equipamento profissional; - Velocidade de impressão, maior ou igual a 20 ppm; -Entrada USB e suporte de rede; -Capacidade de produção de, no mínimo, 15 mil folhas/mês; A) a produção varia entre 15 a 20 mil cópias por mês, sendo que não será admitida cobrança de excedente de xérox; -Reconhecimento frente-verso automático; -Alimentador automático de documentos com capacidade mínima de 100 folhas -copiadora em preto e branco; -alimentador automático de originais com capacidade para formato A4 e A3; -memória com capacidade mínima de 256MB, capacidade mínima do HD de 80GB; -Módulo de acabamento com grameamento automático; -Tempo de aquecimento inferior a 45 segundos; -fonte alimentadora bivolt (110/220v) ou acompanhada de transformador de voltagem compatível.	MÊS	6.00	13.500,000	81.000,00

VALOR TOTAL R\$ 453.999,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1526.121221334.2.137 Manter a Sec. Mun. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSO - 010000, no Valor de R\$ 453.999,96(quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

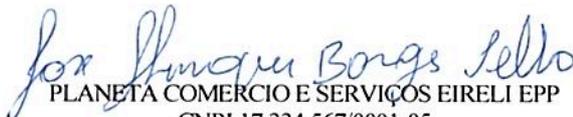
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 28 de Julho de 2017


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE


PLANETA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ 17.334.567/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____